



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

---

Memorando : 209/2024  
Data : 27/05/2024  
Do : Gabinete  
Para : Fundo Municipal de Saúde  
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

---

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 02.248.312/0001-4433.859.616/0001-71.

A quebra de ordem cronológica dos pagamentos se justifica pela necessidade de assegurar o cumprimento dos deveres com nossos fornecedores dos itens os quais a aquisição é permitida, no **eixo ESTUTURA**, do **PROGRAMA CUIDAR +, Portaria SES Nº 649/2021**, Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, solicitamos que o pagamento da **Nota Fiscal descrita abaixo** seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir o estabelecido pela **Portaria SES Nº 1114/2023**, que determina a data de 30 de junho de 2024 para a liquidação dos saldos referentes ao recurso recebido para desenvolvimento do Programa Cuidar+.

NOTA DE EMPENHO	PREGÃO ELETRÔNICO	RECURSO	NOTA FISCAL NÚMERO	DATA	VALOR
15107/2023	95/2022	1600	11349	30/04/2024	R\$ 2.704,89

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou a obrigatoriedade do cumprimento do prazo para execução do repasse financeiro recebido via Portaria SES. Conforme exigido pela legislação, a comunicação

*Paulo Henrique Feltrin*  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
E ATENÇÃO À PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição

Atenciosamente,

Paulo Henrique Feltrin  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
E ATENÇÃO A PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA

---

Paulo Henrique Feltrin  
Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência